ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.324/2022

"Institui o auxílio-alimentação, na forma do 'Programa Mais Comida na Mesa do Servidor', a servidores públicos do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, na forma do 'Programa Mais Comida na Mesa do Servidor', benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores públicos municipais.

Art. 2ºSerá concedido auxílio-alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais aos servidores públicos estatutários efetivos ativos, aos servidores contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo Público do Município de Rio Branco do Sul, com remuneração mensal de até R$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais).

§1º O auxílio-alimentação será concedido preferencialmente por meio de cartão de benefício, com recarga mensal, ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento, no caso de alguma adversidade que impeça o pagamento por meio do cartão.

§2º O valor concedido a título de auxílio-alimentação, poderá ser anualmente atualizado, por Decreto emitido pela Chefe do Poder Executivo, preferencialmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§3º A importância indicada no *caput*, no valor de R$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais) se refere a uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional e será sempre o produto desta multiplicação o referencial limite para percebimento do auxílio-alimentação.

§4º Para os servidores públicos contratos via Processo Seletivo Simplificado ou Processo Seletivo Público, haverá incidência de desconto de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício mencionado no *caput*.

Art. 3º A base de cálculo para averiguação do direito ao auxílio-alimentação será composta pela remuneração mensal bruta do servidor.

Parágrafo único. Para este fim, exclui-se da remuneração mensal a gratificação de 1/3 (um terço) de férias, o salário-família, as horas extras, abono de permanência e demais vantagens de natureza indenizatória.

Art. 4ºO teto fixado para o recebimento do benefício será aplicado a cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, para os cargos que tenham carga horária diversa, o teto será diretamente proporcional à carga horária

estabelecida em Lei.

Parágrafo Único: Perderá o direito ao benefício o servidor que, no mês de competência, obtiver mais de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 5ºO servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

Art. 6ºO auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

§1º O auxílio-alimentação não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria, do Órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 7ºA Administração Municipal poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Não será transferido ao Poder Público nem ao servidor nenhum tipo de despesa com a emissão e a administração do cartão do auxílio-alimentação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 04 de julho de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:4108C7A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2022. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/